



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
Seção de Contratos

TERMO ADITIVO

Nº do Processo: 161.00111629/2023-91

Interessado: FUNDACAO CASA, DRO - Divisão Regional Oeste

Assunto: Prestação de serviços de lavanderia para a Divisão Regional Oeste

PROCESSO SEI nº 161.00111629/2023-91

CONTRATO SCO Nº 030/2023

CÓDIGO ÚNICO: 20231075775

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO SCO Nº 030/2023 FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO CASA-SP E A EMPRESA WM LAVANDERIA ESPECIALIZADA LTDA., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA.

I – CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 – Luz - São Paulo - Capital, neste ato representada por seu Presidente **Dr. João Veríssimo Fernandes**, nos termos do Decreto de 10-01-2023, publicado no DOE de 11-01-2023 e pelo senhor **Rodrigo Braoios Vilhora** Assessor de Diretoria, respondendo pela Diretoria de Gestão Administrativa, conforme Portaria Administrativa n.º 277/2024, doravante denominada **CONTRATANTE**.

II – CONTRATADA: WM LAVANDERIA ESPECIALIZADA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.330.334/0001-54, localizada à Rua 14 de março, nº 500, Vila Maria, Batatais-SP, CEP 14.315-734, neste ato representada pelo Senhor **Wandirson Defina Junior**, portador CPF nº 144.552.448-16, doravante denominada **CONTRATADA**.

As referidas partes, CONSIDERANDO:

a) que em 24/10/2023 foi celebrado o Termo de Contrato SCO nº 030/2023 tendo por objeto a prestação de serviços de lavanderia nas dependências da CONTRATADA para a Divisão Regional Oeste;

- b) que a CONTRATADA comprovou, perante a CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do certame nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) que o aditivo para supressão da prestação de serviços de lavanderia nas dependências do CASA Alexandre Thomé de Souza – CASA Mirassol, foi expressamente autorizado e justificado por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado aos autos do Processo SEI nº 161.00111629/2023-91.
- d) que a solicitação de supressão da prestação de serviços de lavanderia nas dependências do CASA Alexandre Thomé de Souza – CASA Mirassol foi com base na Portaria Administrativa nº 134/2024, publicada no Diário Oficial de 23/02/2024;

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato SCO nº 030/2023, nos termos do artigo 65, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993 e respectivas alterações, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

DO OBJETO

Cláusula 1ª: O objeto do presente Termo Aditivo consiste:

I – Na **SUPRESSÃO** de 1.604,83 kg/mês previsto para os serviços de lavanderia nas dependências do CASA Alexandre Thomé de Souza – CASA Mirassol, equivalente a **31,17%** (trinta e um virgula dezessete por cento), do valor estimado do contrato inicial, devidamente atualizado, **com seus efeitos a partir 28 de março de 2024**, consoante prevê a Cláusula Décima Segunda do instrumento contratual acima mencionado;

II – Na **ATUALIZAÇÃO** do **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO: ANEXO I.1. - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e ANEXO I.2. – QUANTIDADES ESTIMADAS PARA LAVAGEM DE ROUPAS**, conforme Anexo I do presente instrumento.

Parágrafo único: O presente aditamento encontra amparo legal nas disposições contidas na Lei federal nº. 8.666/93 e respectivas alterações, mais precisamente no § 2º, inciso II do art. 65, no que diz respeito à supressão contratual.

DO VALOR MENSAL

Cláusula 2ª: Em decorrência da supressão contratual constante da cláusula primeira, o valor mensal passará a ser de **R\$ 18.251,60** (dezoito mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), ficando mantidas as condições de pagamento avençadas no contrato originário.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 3ª: Considerando a supressão aqui estipulada, o valor total estimado do ajuste inicial e devidamente atualizado que era de **R\$ 795.494,24** (setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), passa a ser de **R\$ 588.045,86** (quinhentos e oitenta e oito mil, quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). devendo as despesas onerarem o crédito orçamentário 1.500.1.0.001, de classificação funcional programática 14.243.1729.5907.0000 e categoria econômica 3.3.90.39.41.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula 4ª: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, na data da assinatura digital.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA

João Veríssimo Fernandes – Presidente

Rodrigo Braoios Vilhora – Assessor de Diretoria - Resp. pela Diretoria de Gestão Administrativa

CONTRATADA: WM LAVANDERIA ESPECIALIZADA LTDA

Wandirson Defina Junior - Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Maria Carolina V. Lutti - Gerente Administrativo

Adolfo Lopez Alonso – Diretor de Divisão

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO I.1.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA PARA ATENDER A DEMANDA DOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE VINCULADOS À DIVISÃO REGIONAL OESTE

QUADRO RESUMO

Divisão Regional Oeste (DRO)

CASA São José do Rio Preto e CASA de Semiliberdade São José do Rio Preto

| ITEM | QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL | UNIDADE DE MEDIDA | DESCRIÇÃO | SIAFISICO |
|------|----------------------------|-------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| 01 | 3.544,00 | Kg. | Serviço de Lavanderia e Tinturaria | 9687-3 (03) 33903999 0817 |

1 - OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Prestação de serviços de lavanderia, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas.

1.2. A prestação de serviços de lavanderia realizar-se-á mediante a utilização das dependências da Contratada (lavanderia externa), onde a roupa será processada.

1.3. O objeto da prestação dos serviços inclui a coleta e o transporte da roupa suja das dependências da Contratante e seu transporte até as dependências da Contratada; recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa à rouparia ou setor da Contratante. A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições a suprir a necessidade de desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada, de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

1.4. A Contratada deverá realizar a coleta da roupa suja e a devolução da roupa limpa nos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA descritos no item 1.5.

1.5. A prestação de serviços objeto da presente contratação atenderá aos seguintes Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente:

Divisão Regional Oeste (DRO)

CASA São José do Rio Preto

Rodovia Délcio Custódio da Silva, km 3,5, Fazenda São Pedro, São José do Rio Preto / SP, CEP 15048-000

CASA de Semiliberdade de São José do Rio Preto

Avenida da Saudade, 3.829, Vila Santa Cruz, São José do Rio Preto / SP, CEP 15014-020.

1.5.1. A Contratante poderá incluir ou excluir Centros de Atendimento para a lavagem de roupa, respeitando-se os limites legais para supressão ou aditamento.

1.6. A coleta da roupa suja e a devolução da roupa limpa deverá ser realizada pela Contratada, nos locais descritos no item 1.5, em observância à frequência estabelecida nas rotinas dos Centros de Atendimento.

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviços de lavanderia envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009.

2.2. O processamento das roupas será executado nas instalações (lavanderia) da Contratada.

2.3. O processamento das roupas abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade;
- Pesagem e Retirada da roupa suja;
- Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada;
- Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia;
- Lavagem da roupa suja;
- Secagem e calandragem da roupa limpa;
- Reparo e reaproveitamento de peças danificadas;
- Separação e embalagem da roupa limpa;
- Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para a Contratante.

2.3.1. Coleta da roupa suja no setor de expurgo da Unidade:

• Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento de roupas, a Contratada deverá disponibilizar, nas dependências da Contratante (item 1.5):

1. Balança digital com marca de verificação do Inmetro, conforme legislação vigente, sem ônus para a Contratante;
 2. Sacos hamper de tecido ou de plástico descartáveis conforme definição da Contratante. Caso o saco hamper a ser utilizado seja o de tecido, o seu peso deve ser descontado do total de roupas para efeitos de pagamento.
- A coleta será feita no setor de expurgo da Contratante, por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009. A cor do uniforme utilizado para coleta de roupa suja deve ser diferente da cor do uniforme utilizado para distribuição de roupa limpa;

- A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner, lavável, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas;
- Os sacos hampers devem ser identificados de acordo com a unidade geradora, com o objetivo de identificar problemas setoriais com o manejo das roupas e providenciar a devolução de objetos ou resíduos sólidos, quando encontrados;
- A periodicidade de retirada da roupa deverá ser de 3 (três) vezes por semana, em dias e horários a serem estabelecidos pela Contratante de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos domingos e feriados;
- O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da Contratada deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

2.3.2. Pesagem e retirada da roupa suja:

- O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela Contratante em conjunto com a Contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada na presença do funcionário da Contratante;
- Deverá ser elaborado um relatório diário pela contratada, informando o número de sacos recolhidos e o peso total dos mesmos, assim como o peso total da roupa retirada no dia, em kg, e a anotação das ocorrências, se houver. Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário da Contratante;
- O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e da Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável da Contratante;
- Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pela Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pela Contratante para efeitos de pagamento.

2.3.3. Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada:

- O transporte da roupa suja da Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;
- A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e para a prevenção de potenciais acidentes.

2.3.4. Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia:

- O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.
- A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;
- O funcionário que faz a separação da roupa deve usar os EPIs – Equipamentos de Proteção individual – conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;
- Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com o mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez;

- Nessa área deve ser provido um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfuro cortante e outro recipiente com capacidade de contenção de líquidos e resistente à ruptura para o descarte de material infectante, como peças anatômicas, que porventura sejam encontrados junto com a roupa suja;
- Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e encaminhar para a unidade de origem desses materiais para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

2.3.5. A lavagem das roupas:

- A Contratada deverá utilizar o processo preconizado no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;
- Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada;
- Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S - Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues à Contratante semestralmente;
- A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação de dosagem dos produtos, de tempo de lavagem e temperatura da água, e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada – sangue, fezes, vômitos e outras sujidades proteicas; sujeira leve – sem presença de fluidos corpóreos, sangue ou produtos químicos;
- As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;
- Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.
- A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

2.3.6. Secagem e calandragem da roupa limpa:

- A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se ajustem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;
- Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;
- As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização. A Contratada deverá apresentar sua metodologia de execução sempre atualizada e modernizada para análise da Contratante.

2.3.7. Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

- As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela Contratante, serão reparadas por costureiras da Contratada;

- As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela Contratante deverão ser separadas, devolvidas, e a relação das mesmas arroladas em 02 (duas) vias, para a Contratante, constando discriminação, quantidade e justificativa.

2.3.8. Separação e embalagem das roupas limpas:

- Na fase final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas de modo que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades da Contratante;
- As peças de unidades que contenham conjuntos, deverão ser entregues agrupadas, a critério da Contratante.
- Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada.

2.3.9. Transporte da roupa limpa da lavanderia para a Contratante:

- A roupa limpa deverá ser transportada à unidade Contratante em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;
- Os veículos envolvidos na execução dos serviços deverão ser preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular - GNV;
- A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

2.3.10. A entrega da roupa limpa à rouparia da Contratante:

- A retirada da roupa suja e a devolução da roupa limpa deverá ser realizada em 03 (três) dias da semana, conforme determinado pela Contratante, visando a garantia do fornecimento de roupa limpa, podendo abranger previsões aos sábados, domingos e feriados;
- A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia da unidade Contratante, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da Contratante;
- O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em carro fechado, garantindo-se a entrega da roupa limpa em perfeito estado para utilização;
- Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro da Contratante. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por 1, menos o índice de sujidade definido pela Unidade Contratante). Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%;
- As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue: número total de cada peça e peso da roupa limpa, assim como a anotação de ocorrências, se houver;
- Os relatórios acima especificados deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e da Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável da Contratante;
- As roupas entregues deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança.
- Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a Contratante.

- Cabe à Contratada proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.

2.4. Além das atividades primárias, deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.

2.5. A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, e sem ônus para a Contratante.

2.6. Fica reservado à Contratante o direito de visitas às dependências da Contratada, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento disponibilizado pela ANVISA para esta finalidade e apresentado no adendo do Termo de Contrato.

2.7. Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Contratante, que porventura forem misturados à roupa. Estes objetos deverão ser devolvidos, por meio de protocolo.

2.8. Ficam a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente.

2.9. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

2.10. A Contratada deverá estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/ laudos à Contratante.

2.11. É responsabilidade da Contratada observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:

1. O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, conforme capítulo de controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa.
2. É obrigatório o banho com troca de roupa, ao término do trabalho, para todos os trabalhadores da área suja.
3. Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfuro cortantes, de uso pessoal, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação.
4. A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções.
5. A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho.

6. É recomendável a utilização de proteção para os pés ou sapatos e de estrados na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso.
7. A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.
8. A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais.
9. Tanto na área suja quanto na área limpa da unidade de processamento é obrigatória a instalação de lavatórios ou pias para higienização das mãos.
10. Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos.
11. Os trabalhadores da unidade de processamento de roupas devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções.
12. A segurança do ambiente da unidade de processamento de roupas está ligada à sua área física, à manutenção dos equipamentos, às máquinas e sistemas, ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação), ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados, à ergonomia, e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja e de resíduos que porventura venham misturados à mesma.

2.12. Cabe à Contratada submeter à apreciação da Contratante o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.

2.13. Deve a Contratada apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pela Contratante.

2.14. É responsabilidade da Contratada apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- Organograma da empresa; quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- Fluxograma da roupa na lavanderia;
- Descrição de uniformes;
- Descrição de EPIs;
- Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;
- Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- Tempo aplicado no processamento das roupas;
- Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;
- Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade.

2.15. Deverá a Contratada apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

- Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
- Testes de durabilidade dos tecidos;
- Testes de PH de produtos e da água.

2.16. Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

2.17. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

2.18. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

2.19. Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

2.20. Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros).

2.21. Manter alvará sanitário e licença de funcionamento da Unidade de Processamento de Roupas do Licitante, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Para as lavanderias estabelecidas no município de São Paulo, deve ser observada, ainda, a Lei Municipal nº 15.855, de 16 de setembro de 2013.

3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pela Contratante no prazo definido no item 5.2.

A Contratada, além do fornecimento da roupa processada para uso imediato, obriga-se a:

3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.2. Possuir capacidade técnica operativa e profissional - equipe técnica para o processamento das roupas, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

- 3.3. Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão-de-obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;
- 3.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
- 3.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 3.6. Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- 3.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 3.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 3.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 3.10. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- 3.11. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;
- 3.12. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;
- 3.13. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;
- 3.14. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela Contratante;
- 3.15. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

3.16. Utilizar veículos envolvidos na execução dos serviços preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular - GNV;

3.17. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.18. Ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à Contratada as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;

3.19. Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;

3.20. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;

3.21. Dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio, capacitação em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária por pelas ações ali realizadas.

3.22. Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, visto a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.

a) O empregado da Contratada deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, às novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional. O treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos e físicos.

3.23. Apresentar, quando da contratação, alvará sanitário/ licença de funcionamento da Lavanderia, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Para as lavanderias estabelecidas no município de São Paulo, deve ser observada, ainda, a Lei Municipal nº 15.855, de 16 de setembro de 2013.

3.24. Informar mensalmente à Contratante a quantidade de instrumentos, perfuro cortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.

4. RECOMENDAÇÕES – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

4.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

USO RACIONAL DA ÁGUA

4.2. Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do CURSO VIRTUAL oferecido pela SABESP. Os conceitos deverão ser repassados para equipe por meio de multiplicadores;

4.3. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

4.4. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

4.5. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas;

4.6. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos.

REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

4.7. Promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;

4.8. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:

a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro (papel higiênico e lenço de papel); cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro, cinza e ciscos (segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos e cristais; e pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante);

b) MATERIAIS RECICLÁVEIS

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores - VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável.

PRODUTOS DE LAVAGEM E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

- 4.9. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização;
- 4.10. Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes;
- 4.11. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- 4.12. Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

POLUIÇÃO SONORA

- 4.13. Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB-A, conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 5.2. Expedir Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias estabelecidos para o início dos serviços.
- 5.3. Disponibilizar área para retirada, entrega e armazenamento do enxoval a ser fornecido - (rouparia) de acordo com a legislação aplicável vigente.
- 5.4. Inspeccionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade do processamento e integridade do enxoval do Centro de Atendimento.
- 5.5. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
- 5.6. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual e de acordo com o estabelecido no contrato.

5.7. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.

5.8. Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

5.9. Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfuro cortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta utilizando-se para este fim do instrumento para acompanhamento da sua evolução, conforme apresentado nos anexos deste edital.

ANEXO I.2.
QUANTIDADES ESTIMADAS PARA LAVAGEM DE ROUPAS

DIVISÃO REGIONAL OESTE (DRO)

| Centro de Atendimento | Quantidade de adolescentes atendidos (Portaria) | Média Mensal de Kg/Mês |
|--|---|------------------------|
| CASA São José do Rio Preto | 80 | 2.674,72 |
| CASA Semiliberdade São José do Rio Preto | 26 | 869,28 |
| Total mensal Estimado: | | 3.544,00 |

ANEXO I.3.
RELAÇÃO DOS TIPOS DE PEÇAS DE ROUPA ATUALMENTE EXISTENTES*

PEÇAS DO ENXOVAL

| | |
|----------------------------|--|
| BLUSA DE MOLETOM MASCULINA | BLUSÃO EM TACTEL |
| CALÇA DE MOLETOM MASCULINA | BERMUDA TACTEL |
| CAMISETA MANGA CURTA | CALÇA EM HELANCA |
| BERMUDA MASCULINA | BLUSÃO EM HELANCA |
| CUECA TIPO SLIP | CAMISETA REGATA |
| MEIA TIPO ESPORTE | MEIA TIPO SOQUETE |
| TOALHA | CAMISA POLO MANGA CURTA |
| LENÇOL | CAMISETA MANGA LONGA |
| COBERTOR | CAMISA SOCIAL |
| FRONHA | CALÇA SOCIAL |
| MANTA TIPO PLUSH | MEIA SOCIAL |
| SHORTS ESPORTIVO | CALCINHA |
| CAMISETA ESPORTIVA | SUTIÃ |
| COLETE ESPORTIVO | CAMISETA GOLA "V", MANGA CURTA, FEMININA |
| MEIÃO ESPORTIVO | CAMISETA GOLA "V", MANGA LONGA, FEMININA |
| KIMONO (JALECO) | CAMISETA POLO, MANGA CURTA, FEMININA |

KIMONO (CALÇA)
CALÇA CAPOEIRA
CAMISA CAPOEIRA
CALÇA EM TACTEL

BERMUDA DE HELANCA, FEMININA
CALÇA DE MOLETOM, FEMININA
BLUSA DE MOLETOM, FEMININA

***OBS.:** Os tipos de peças de roupa relacionados nesse anexo correspondem ao enxoval atualmente utilizado, podendo sofrer alterações no decorrer da contratação, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus decorrentes.



Documento assinado eletronicamente por **WANDIRSON DEFINA JUNIOR, Usuário Externo**, em 21/03/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Vicentini Lutti, Gerente Administrativo I**, em 21/03/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Braoios Vilhora, Assessor da Diretoria**, em 21/03/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Lopez Alonso, Diretor de Divisão I**, em 21/03/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Verissimo Fernandes, Presidente**, em 22/03/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022811698** e o código CRC **A2DB7096**.